

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 2.791, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o Decreto Estadual nº 1.238, de 2 de setembro de 2008, que instituiu o Conselho Estadual da Diversidade Sexual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, V e VII, alínea "a", da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 1.238, de 2 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Conselho Estadual da Diversidade Sexual, órgão consultivo vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), com as seguintes competências:

I - assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse das pessoas que se identifiquem como Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Intersexuais (LGBTI);

II - propor à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH) o desenvolvimento de atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política do segmento LGBTI;

VII - colaborar na defesa dos direitos das pessoas com orientação LGBTI, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

Art. 2º O Conselho Estadual da Diversidade Sexual é composto de 16 (dezesesseis) membros titulares, mediante participação paritária de representantes de órgãos públicos estaduais e da sociedade civil organizada, com seus respectivos suplentes, a seguir:

I - representantes do Poder Público:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), que o presidirá;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA);

c) 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC);

d) 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP);

e) 1 (um) representante da Universidade do Estado do Pará (UEPA);

f) 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Cultura (SECULT);

g) 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER); e

h) 1 (um) representante da Defensoria Pública do Estado do Pará (DPE); e II - representantes da sociedade civil organizada:

a) 1 (um) representante do segmento de lésbicas;

b) 1 (um) representante do segmento de gays;

c) 1 (um) representante do segmento de bissexuais;

d) 1 (um) representante do segmento de travestis;

e) 1 (um) representante do segmento de transexuais;

f) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará (OAB/PA);

g) 1 (um) representante do Conselho Regional de Psicologia da 10ª Região (CPR10); e

h) 1 (um) representante da Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos (SDDH).

§ 1º Os membros representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos e nomeados pelo Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

§ 2º Os membros indicados nas alíneas "a" a "e" do inciso II do caput deste artigo serão eleitos nas Conferências Estaduais do Movimento LGBTI do Estado do Pará e nomeados pelo Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

§ 3º Os membros indicados nas alíneas "f" a "h" do inciso II do caput deste artigo serão indicados pelas respectivas entidades e nomeados pelo Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

Art. 5º O Conselho Estadual da Diversidade Sexual deverá realizar o Encontro Estadual Semestral, de preferência nos meses de junho e dezembro, com a participação da Administração Pública estadual, da sociedade civil organizada e demais personalidades de interesse para a comunidade LGBTI, para a discussão dos temas, realização de tarefas e/ou seminários, avaliação de projetos, programas e atividades relacionadas ao segmento e à sociedade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de novembro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 2.792, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o Decreto Estadual nº 2.545, de 8 de agosto de 2022, que instituiu o Comitê Estadual de Elaboração do Planejamento Estratégico de Longo Prazo do Estado do Pará – Comitê PARÁ 2050.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de ampliação do Comitê Estadual de Elaboração do Planejamento Estratégico de Longo Prazo do Estado do Pará – Comitê PARÁ 2050, tendo como objetivo a maior interação das políticas públicas envolvidas na elaboração de referido instrumento de planejamento, DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto Estadual nº 2.545, de 8 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Comitê PARÁ 2050 será composto por 22 (vinte e dois) representantes dos seguintes órgãos e entidades:

XV - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP);

XVI - Secretaria de Estado de Cultura (SECULT);

XVII - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP);

XVIII - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (SEDOP);

XIX - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (SEEL);

XX - Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH);

XXI - Secretaria de Estado de Transportes (SETRAN);

XXII - Secretaria de Estado de Turismo (SETUR).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de novembro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 883311

ERRATA

No Decreto de 29 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.203, de 30 de novembro de 2022, página 4, coluna 1, que colocou à disposição da Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA) a TEN CEL QOBM VANESSA COSTA TAVARES FARIAS, MF: 51855685-1:

Onde se lê:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 4 de outubro de 2022.

Protocolo: 883313

DECRETO Nº 2788, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 143.430.808,90 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 143.430.808,90 (Cento e Quarenta e Três Milhões, Quatrocentos e Trinta Mil, Oitocentos e Oito Reais e Noventa Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011545114897645 - SEDOP	0101	449051	313.765,37
071011545114897645 - SEDOP	0301	449051	500.000,00
111050412212978339 - Casa Civil	0101	319011	810.000,00
111050433112978311 - Casa Civil	0101	339046	140.000,00
111050433112978312 - Casa Civil	0101	339049	20.000,00
141012012212978338 - SEDAP	0101	339014	50.000,00
141012012212978338 - SEDAP	0101	339033	100.000,00
141012060814918715 - SEDAP	0101	449052	36.000,00
151011312212978338 - SECULT	0301	339039	616.170,00
151011312212978339 - SECULT	0101	319011	217.649,61
151011333112978312 - SECULT	0101	339049	2.502,65
151011339215038421 - SECULT	0101	339039	500.000,00
151011339215038841 - SECULT	0301	335041	50.000,00
291012678214867430 - SETRAN	0101	444042	1.700.000,00